



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.995, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.893, DE 18 DE AGOSTO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo II do artigo 2º da Lei nº 2.893, de 18 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

I -

II - Concluir as obras do referido Conjunto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das mesmas.

III -

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE AGOSTO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE AGOSTO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor